



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 13.837 , DE 22 DE JUNHO DE 2016

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.059/21

Dispõe sobre o estágio de estudantes na forma da Lei Federal 11.788/08 nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como nos órgãos e instituições que mantiverem convênio com a municipalidade.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 12.095/2016,

D E C R E T A:

Art.1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino técnico nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como nos órgãos e nas instituições que mantiverem convênio com a Municipalidade será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A admissão de estagiários deverá ser precedida de processo público de seleção.

Art. 3º O estagiário perceberá bolsa auxílio no valor de:

I – R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais);

II – R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais);

III – R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para uma jornada de 16 (dezesseis) horas semanais, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º Deverá ser indicado no Termo de Compromisso de Estágio, funcionário do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

Art. 5º Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais por conta do Município, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 6º A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, bem como, aos estudantes do 2º ano da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas EMCA;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Os estagiários que cumprirem jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias corridas terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º Nos casos de estágio não obrigatório, o estagiário perceberá auxílio-transporte.

Art. 9º É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, apenas quanto a bolsa auxílio;

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. As ausências ao estágio, justificadas ou não, serão descontadas do valor da bolsa auxílio.

Art. 11. O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I - no mês de dezembro, admitida a renovação, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

II - a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e do interesse da Administração Pública;
III - pela falta de aproveitamento no estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI - por conclusão ou interrupção do curso;

VII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município de Taubaté, o que deverá constar de cada edital de processo público de seleção para credenciamento de estagiários.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 13. Revoga-se os Decretos nºs 12.945 de 31 de janeiro de 2013 e 13.263, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
 Secretário dos Negócios Jurídicos

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
 Secretaria de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de junho de 2016.

EDUARDO CURSINO
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
 Diretora do Departamento Técnico Legislativo